



095

LEI MUNICIPAL N.º 5.566/2023

De 26 de Outubro de 2023.

Altera o perímetro urbano do município de Carangola, definido pela Lei Municipal n.º 5.234, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carangola/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Perímetro Urbano do município de Carangola/MG, definido pela Lei Municipal n.º 5.234, de 14 de dezembro de 2020, passa a ser definido de acordo com o polígono a seguir, descrito e demarcado ao mapa constante do anexo único, parte integrante desta lei:

I. A referida gleba possui uma área de 10.400.627,08 m² (dez milhões, quatrocentos mil e seiscentos e vinte e sete metros e oito centímetros quadrados) ou 1.040,0627 ha (um mil e quarenta hectares, seis ares e vinte e sete centiares) e está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 808.541,02m e Norte (Y) N 7.707.111,97m, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.707.111,97m e E 808.541,02m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 106°22'44" e 998,51 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.706.830,40m e E 809.499,02m; 178°14'09" e 91,20 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.706.739,24m e E 809.501,83m; 188°32'44" e 187,37 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.706.553,95m e E 809.473,98m; 243°49'46" e 554,90 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.706.309,21m e E 808.975,97m; 164°27'51" e 811,57 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.705.527,29m e E 809.193,34m; 112°50'46" e 504,10 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.705.331,58m e E 809.657,89m; 102°17'24" e 682,45 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.705.186,31m e E 810.324,70m; 94°33'57" e 843,64 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.705.119,15m e E 811.165,67m; 162°31'00" e 432,06 m



até o vértice 10, de coordenadas N 7.704.707,05m e E 811.295,47m; 173°40'30" e 720,00 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.703.991,43m e E 811.374,79m; 252°07'55" e 343,53 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.703.886,03m e E 811.047,83m; 173°51'34" e 522,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.703.366,04m e E 811.103,77m; 63°59'56" e 769,93 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.703.703,57m e E 811.795,77m; 158°02'16" e 205,93 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.703.512,59m e E 811.872,78m; 223°37'41" e 1.886,69 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.702.146,94m e E 810.571,02m; 282°18'54" e 983,26 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.702.356,65m e E 809.610,39m; 11°57'18" e 690,38 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.703.032,06m e E 809.753,39m; 335°14'39" e 468,71 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.703.457,70m e E 809.557,12m; 233°03'23" e 1.394,17 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.702.619,76m e E 808.442,86m; 320°24'38" e 521,41 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.703.021,57m e E 808.110,57m; 10°30'11" e 853,62 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.703.860,89m e E 808.266,18m; 27°09'39" e 535,40 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.704.337,25m e E 808.510,58m; 288°24'12" e 699,84 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.704.558,19m e E 807.846,54m; 3°38'14" e 609,24 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.705.166,21m e E 807.885,18m; 341°52'11" e 723,53 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.705.853,81m e E 807.660,04m; 35°00'02" e 1.535,93 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n.º 5.234, de 14 de dezembro de 2020.

Carangola/MG, 26 de outubro de 2023.

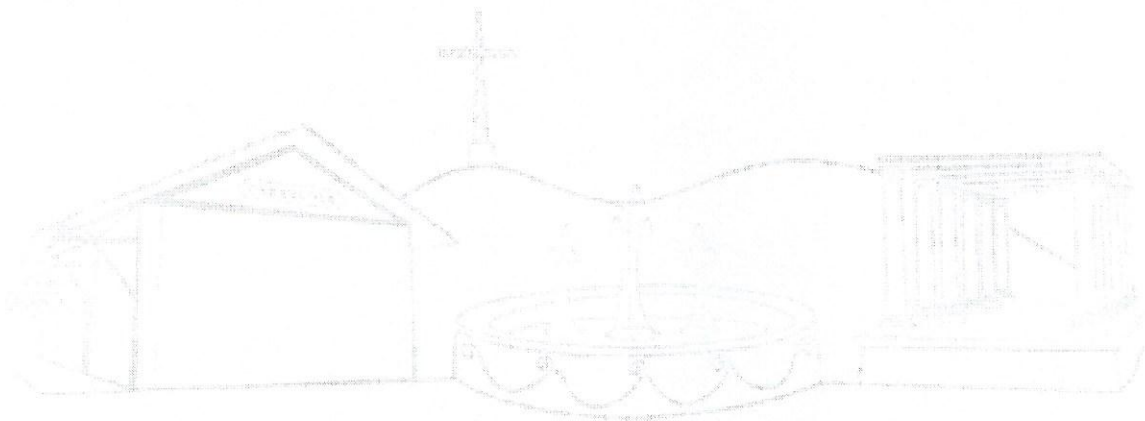

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

MAPA (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CROQUI)





Descrição:

A referida gleba possui uma área de 10.400.627,08 m² (dez milhões, quatrocentos mil e seiscentos e vinte e sete metros e oito centímetros quadrados) ou 1.040,0627 ha (um mil e quarenta hectares, seis ares e vinte e sete centiares) e está Georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 808.541,02m e Norte (Y) N 7.707.111,97m, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.707.111,97m e E 808.541,02m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 106°22'44" e 998,51 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.706.830,40m e E 809.499,02m; 178°14'09" e 91,20 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.706.739,24m e E 809.501,83m; 188°32'44" e 187,37 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.706.553,95m e E 809.473,98m; 243°49'46" e 554,90 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.706.309,21m e E 808.975,97m; 164°27'51" e 811,57 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.705.527,29m e E 809.193,34m; 112°50'46" e 504,10 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.705.331,58m e E 809.657,89m; 102°17'24" e 682,45 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.705.186,31m e E 810.324,70m; 94°33'57" e 843,64 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.705.119,15m e E 811.165,67m; 162°31'00" e 432,06 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.704.707,05m e E 811.295,47m; 173°40'30" e 720,00 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.703.991,43m e E 811.374,79m; 252°07'55" e 343,53 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.703.886,03m e E 811.047,83m; 173°51'34" e 522,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.703.366,04m e E 811.103,77m; 63°59'56" e 769,93 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.703.703,57m e E 811.795,77m; 158°02'16" e 205,93 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.703.512,59m e E 811.872,78m; 223°37'41" e 1.886,69 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.702.146,94m e E 810.571,02m; 282°18'54" e 983,26 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.702.356,65m e E 809.610,39m; 11°57'18" e 690,38 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.703.032,06m e E 809.753,39m; 335°14'39" e



468,71 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.703.457,70m e E 809.557,12m; 233°03'23" e 1.394,17 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.702.619,76m e E 808.442,86m; 320°24'38" e 521,41 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.703.021,57m e E 808.110,57m; 10°30'11" e 853,62 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.703.860,89m e E 808.266,18m; 27°09'39" e 535,40 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.704.337,25m e E 808.510,58m; 288°24'12" e 699,84 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.704.558,19m e E 807.846,54m; 3°38'14" e 609,24 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.705.166,21m e E 807.885,18m; 341°52'11" e 723,53 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.705.853,81m e E 807.660,04m; 35°00'02" e 1.535,93 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

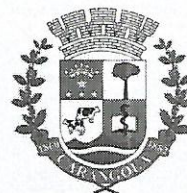
Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI APROVADO

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA, DEFINIDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 5.234, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

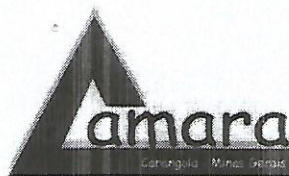
A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º. O Perímetro Urbano do município de Carangola/MG, definido pela Lei Municipal n.º 5.234, de 14 de dezembro de 2020, passa a ser definido de acordo com o polígono a seguir, descrito e demarcado ao mapa constante do anexo único, parte integrante desta lei:

I. A referida gleba possui uma área de 10.400.627,08 m² (dez milhões, quatrocentos mil e seiscentos e vinte e sete metros e oito centímetros quadrados) ou 1.040,0627 ha (um mil e quarenta hectares, seis ares e vinte e sete centiares) e está Georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 808.541,02m e Norte (Y) N 7.707.111,97m, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.707.111,97m e E 808.541,02m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 106°22'44" e 998,51 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.706.830,40m e E 809.499,02m; 178°14'09" e 91,20 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.706.739,24m e E 809.501,83m; 188°32'44" e 187,37 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.706.553,95m e E 809.473,98m; 243°49'46" e 554,90 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.706.309,21m e E 808.975,97m; 164°27'51" e 811,57 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.705.527,29m e E 809.193,34m;

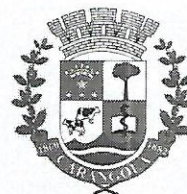
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

Secretaria Legislativa



112°50'46" e 504,10 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.705.331,58m e E 809.657,89m;
102°17'24" e 682,45 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.705.186,31m e E 810.324,70m;
94°33'57" e 843,64 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.705.119,15m e E 811.165,67m;
162°31'00" e 432,06 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.704.707,05m e E 811.295,47m;
173°40'30" e 720,00 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.703.991,43m e E 811.374,79m;
252°07'55" e 343,53 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.703.886,03m e E 811.047,83m;
173°51'34" e 522,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.703.366,04m e E 811.103,77m;
63°59'56" e 769,93 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.703.703,57m e E 811.795,77m;
158°02'16" e 205,93 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.703.512,59m e E 811.872,78m;
223°37'41" e 1.886,69 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.702.146,94m e E 810.571,02m;
282°18'54" e 983,26 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.702.356,65m e E 809.610,39m;
11°57'18" e 690,38 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.703.032,06m e E 809.753,39m;
335°14'39" e 468,71 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.703.457,70m e E 809.557,12m;
233°03'23" e 1.394,17 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.702.619,76m e E 808.442,86m;
320°24'38" e 521,41 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.703.021,57m e E 808.110,57m;
10°30'11" e 853,62 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.703.860,89m e E 808.266,18m;
27°09'39" e 535,40 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.704.337,25m e E 808.510,58m;
288°24'12" e 699,84 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.704.558,19m e E 807.846,54m;
3°38'14" e 609,24 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.705.166,21m e E 807.885,18m;
341°52'11" e 723,53 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.705.853,81m e E 807.660,04m;
35°00'02" e 1.535,93 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Deputado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n.º 5.234, de 14 de dezembro de 2020.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 24 de outubro de 2023.

Rivan Viana

RIVAN VIANA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br

Secretaria Legislativa



ANEXO ÚNICO

MAPA (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CROQUI)



16/10/2023

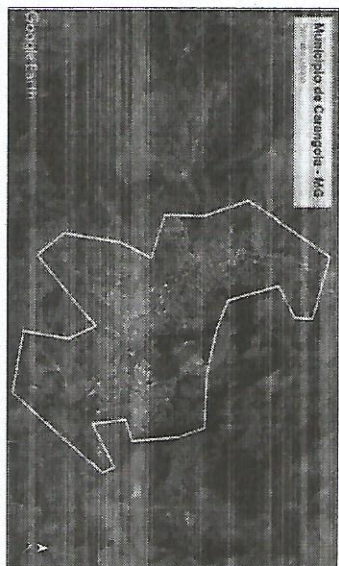
E 808.500.000 m

E 810.000.000 m

E 811.500.000 m

E 813.000.000 m

E 814.500.000 m



Perímetro

De	Para	Coord. N(°)	Coord. E(°)	Azimuth	Distância
1	2	7.706.530,3991	808.489,0172	106°22'44"	998,51 m
2	3	7.706.739,2408	808.501,8250	178°14'09"	91,20 m
3	4	7.706.553,9470	808.473,9820	188°32'44"	187,37 m
4	5	7.706.509,2130	808.975,9714	243°49'46"	554,80 m
5	6	7.705.527,2942	808.193,3414	164°27'51"	811,57 m
6	7	7.705.331,5750	809.657,8915	112°50'46"	504,10 m
7	8	7.705.186,3096	810.324,7007	102°17'24"	692,45 m
8	9	7.705.119,1518	811.165,6968	94°33'57"	843,64 m
9	10	7.704.707,0550	811.295,4704	162°31'00"	432,06 m
10	11	7.703.891,4300	811.374,7904	173°40'30"	720,00 m
11	12	7.703.886,0253	811.047,8275	252°07'55"	343,53 m
12	13	7.703.586,0423	811.103,7689	173°51'34"	522,98 m
13	14	7.703.703,5703	811.795,7678	63°59'56"	769,93 m
14	15	7.703.512,5880	811.872,7856	158°02'16"	205,93 m
15	16	7.702.146,8367	810.571,0208	223°37'41"	1.886,69 m
16	17	7.702.256,8526	809.610,9868	292°18'54"	983,28 m
17	18	7.703.052,0572	808.753,3949	11°57'16"	690,38 m
18	19	7.703.457,0950	808.557,1214	335°14'39"	468,71 m
19	20	7.702.816,7558	808.442,9589	233°03'23"	1.394,17 m
20	21	7.703.021,5725	808.110,5733	320°24'38"	521,41 m
21	22	7.703.860,8855	808.288,1779	10°30'11"	853,82 m
22	23	7.704.337,2492	808.510,5698	27°09'39"	535,40 m
23	24	7.704.558,1924	807.846,5361	288°24'12"	689,84 m
24	25	7.705.168,2076	807.885,7849	3°58'14"	609,24 m
25	26	7.705.853,8143	807.660,0378	341°32'11"	723,53 m
26	1	7.707.111,9685	808.541,0243	35°00'02"	1.535,93 m

Área: 10.400,627,08 m²

1.040,0627 ha
18.570,35 m

Levantamento Topográfico

Escala: 1 / 15000

Objetivo:
Perímetro Urbano

Propriedade:
Município de Carangola - MG

Imagem:
Perímetro Urbano

Localidade:
Município de Carangola - MG

Coordenadas:
Carangola - MG

Propriedade:
Carangola - MG

Área Total:
1.040,0627 ha ou 10.400,627,08 m²

Representação Técnica:

MAICIA ANDRUS

MAICIA ANDRUS

MAICIA ANDRUS

MAICIA ANDRUS

MAICIA ANDRUS

MAICIA ANDRUS

MAICIA ANDRUS

MAICIA ANDRUS

MAICIA ANDRUS

Descrição:

A referida gleba possui uma área de 10.400.627,08 m² (dez milhões, quatrocentos mil e seiscentos e vinte e sete metros e oito centímetros quadrados) ou 1.040,0627 ha (um mil e quarenta hectares, seis ares e vinte e sete centiares) e está Georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 808.541,02m e Norte (Y) N 7.707.111,97m, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.707.111,97m e E 808.541,02m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 106°22'44" e 998,51 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.706.830,40m e E 809.499,02m; 178°14'09" e 91,20 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.706.739,24m e E 809.501,83m; 188°32'44" e 187,37 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.706.553,95m e E 809.473,98m; 243°49'46" e 554,90 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.706.309,21m e E 808.975,97m; 164°27'51" e 811,57 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.705.527,29m e E 809.193,34m; 112°50'46" e 504,10 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.705.331,58m e E 809.657,89m; 102°17'24" e 682,45 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.705.186,31m e E 810.324,70m; 94°33'57" e 843,64 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.705.119,15m e E 811.165,67m; 162°31'00" e 432,06 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.704.707,05m e E 811.295,47m; 173°40'30" e 720,00 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.703.991,43m e E 811.374,79m; 252°07'55" e 343,53 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.703.886,03m e E 811.047,83m; 173°51'34" e 522,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.703.366,04m e E 811.103,77m; 63°59'56" e 769,93 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.703.703,57m e E 811.795,77m; 158°02'16" e 205,93 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.703.512,59m e E 811.872,78m; 223°37'41" e 1.886,69 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.702.146,94m e E 810.571,02m; 282°18'54" e 983,26 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.702.356,65m e E



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Secretaria Legislativa

809.610,39m; 11°57'18" e 690,38 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.703.032,06m e E 809.753,39m; 335°14'39" e 468,71 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.703.457,70m e E 809.557,12m; 233°03'23" e 1.394,17 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.702.619,76m e E 808.442,86m; 320°24'38" e 521,41 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.703.021,57m e E 808.110,57m; 10°30'11" e 853,62 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.703.860,89m e E 808.266,18m; 27°09'39" e 535,40 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.704.337,25m e E 808.510,58m; 288°24'12" e 699,84 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.704.558,19m e E 807.846,54m; 3°38'14" e 609,24 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.705.166,21m e E 807.885,18m; 341°52'11" e 723,53 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.705.853,81m e E 807.660,04m; 35°00'02" e 1.535,93 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03

www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 105/ 2023

(X) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira

() Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 095/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera o perímetro urbano do Município de Carangola, definido pela Lei Municipal nº 5.234, de 14 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Carlos Augusto Ribeiro Benedito

Vereador Carlos Augusto Ribeiro Benedito - Presidente

Joel Maia de Abreu

Vereador Joel Maia de Abreu - Secretário

Luiz Carlos Miranda

Vereador Luiz Carlos Miranda - Relator

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola 24/10/2023

Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 78, Centro, Carangola/MG, CEP 36800-000.

Telefone: (32) 3741-1970 – Fax: (32) 3741-3970

E-mail: camara@camaracarangola.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



PARECER Nº 105/ 2023

- () Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
() Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira
(x) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente
() Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Turismo, Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

em reunião realizada no dia / / para parecer:

PROJETO DE LEI Nº 095/2023

Autoria: Poder Executivo

Título: Altera o perímetro urbano do Município de Carangola, definido pela Lei Municipal nº 5.234, de 14 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Conclusão do Relator:

Apresentou a Comissão Parecer **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Meio Ambiente

Vereador Lucas Silva de Almeida - Presidente

Vereador Wladmyr da Costa Gusmão - Secretário

Vereador Renildo Valente Fialho – Relator

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/10/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/10/23

Rivan Viana Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Carangola, / /2023



Carangola/MG, 20 de outubro de 2023.

Ofício n.º 158/2023/PGM/GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *“Altera o perímetro urbano do município de Carangola, definido pela Lei Municipal n.º 5.234, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências”*.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA	
PROTOCOLO:	582/2023
Entrada nº.	582/2023
Em	23/10/2023
Horário	17:09h
	20

Exmo. Senhor

Rivan Viana Ferreira

Presidente da Câmara Municipal

Carangola – Minas Gerais





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Eminentes Pares,

Encaminho o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, que *“Altera o perímetro urbano do município de Carangola, definido pela Lei Municipal n.º 5.234, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências”*.

O perímetro urbano do município de Carangola/MG foi definido pela Lei Municipal n.º 5.234, de 14 de dezembro de 2020, abrangendo toda a sede. Contudo, em maio de 2023 foi realizado o levantamento planialtimétrico para delimitar os distritos municipais, quais sejam: Lacerdina, Ponte Alta, Alvorada e São Manoel do Boi.

Com efeito, o referido levantamento constatou que a sede (Carangola) ocupou parte do distrito de Lacerdina, conforme recomendações do IDE Sisema, acerca dos limites territoriais dos distritos mineiros e as medições *in loco*.

Sendo assim, necessário se faz, portanto, a alteração da Lei Municipal n.º 5.234/2020, para conformação do perímetro urbana da sede municipal, a fim de adequar as realidades de cada perímetro urbano e suas atribuições.

Razões pelas quais, submeto o presente projeto de lei à apreciação, buscando a aprovação em prol do interesse público.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.

Carangola/MG, 20 de outubro de 2023.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 095/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

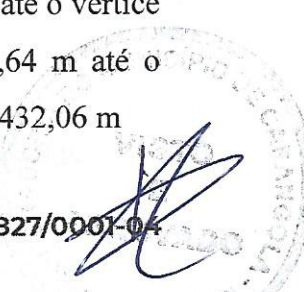
Altera o perímetro urbano do município de Carangola, definido pela Lei Municipal n.º 5.234, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O Perímetro Urbano do município de Carangola/MG, definido pela Lei Municipal n.º 5.234, de 14 de dezembro de 2020, passa a ser definido de acordo com o polígono a seguir, descrito e demarcado ao mapa constante do anexo único, parte integrante desta lei:

I. A referida gleba possui uma área de 10.400,627,08 m² (dez milhões, quatrocentos mil e seiscentos e vinte e sete metros e oito centímetros quadrados) ou 1.040,0627 ha (um mil e quarenta hectares, seis ares e vinte e sete centiares) e está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 808.541,02m e Norte (Y) N 7.707.111,97m, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.707.111,97m e E 808.541,02m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 106°22'44" e 998,51 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.706.830,40m e E 809.499,02m; 178°14'09" e 91,20 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.706.739,24m e E 809.501,83m; 188°32'44" e 187,37 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.706.553,95m e E 809.473,98m; 243°49'46" e 554,90 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.706.309,21m e E 808.975,97m; 164°27'51" e 811,57 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.705.527,29m e E 809.193,34m; 112°50'46" e 504,10 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.705.331,58m e E 809.657,89m; 102°17'24" e 682,45 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.705.186,31m e E 810.324,70m; 94°33'57" e 843,64 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.705.119,15m e E 811.165,67m; 162°31'00" e 432,06 m





até o vértice 10, de coordenadas N 7.704.707,05m e E 811.295,47m; 173°40'30" e 720,00 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.703.991,43m e E 811.374,79m; 252°07'55" e 343,53 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.703.886,03m e E 811.047,83m; 173°51'34" e 522,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.703.366,04m e E 811.103,77m; 63°59'56" e 769,93 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.703.703,57m e E 811.795,77m; 158°02'16" e 205,93 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.703.512,59m e E 811.872,78m; 223°37'41" e 1.886,69 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.702.146,94m e E 810.571,02m; 282°18'54" e 983,26 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.702.356,65m e E 809.610,39m; 11°57'18" e 690,38 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.703.032,06m e E 809.753,39m; 335°14'39" e 468,71 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.703.457,70m e E 809.557,12m; 233°03'23" e 1.394,17 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.702.619,76m e E 808.442,86m; 320°24'38" e 521,41 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.703.021,57m e E 808.110,57m; 10°30'11" e 853,62 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.703.860,89m e E 808.266,18m; 27°09'39" e 535,40 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.704.337,25m e E 808.510,58m; 288°24'12" e 699,84 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.704.558,19m e E 807.846,54m; 3°38'14" e 609,24 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.705.166,21m e E 807.885,18m; 341°52'11" e 723,53 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.705.853,81m e E 807.660,04m; 35°00'02" e 1.535,93 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal n.º 5.234, de 14 de dezembro de 2020.

1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

Carangola/MG, 20 de outubro de 2023.

EM 22/10/23
Rivan Viana Ferreira

Rivan Viana Ferreira

Presidente

Prça. Coronel Maximiano, nº 88
Carangola | MG - CEP: 36.800-000

2ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 24/10/23
Rivan Viana Ferreira

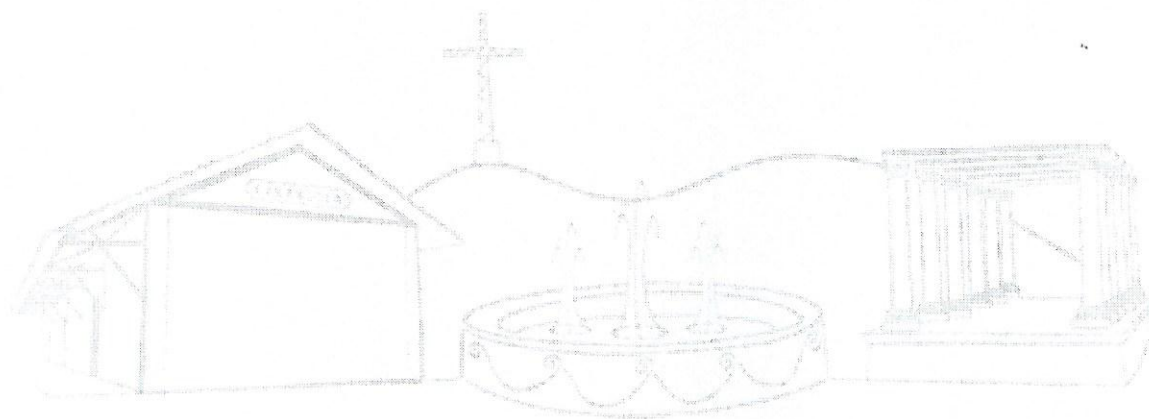
Rivan Viana Ferreira
Presidente

☎ Telefone: (32) 3741 - 9600
07/01/1882 - CNPJ 19.279.827/0001-04



ANEXO ÚNICO

MAPA (LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CROQUI)





Descrição:

A referida gleba possui uma área de 10.400.627,08 m² (dez milhões, quatrocentos mil e seiscentos e vinte e sete metros e oito centímetros quadrados) ou 1.040,0627 ha (um mil e quarenta hectares, seis ares e vinte e sete centiares) e está Georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M – Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 808.541,02m e Norte (Y) N 7.707.111,97m, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.707.111,97m e E 808.541,02m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 106°22'44" e 998,51 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.706.830,40m e E 809.499,02m; 178°14'09" e 91,20 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.706.739,24m e E 809.501,83m; 188°32'44" e 187,37 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.706.553,95m e E 809.473,98m; 243°49'46" e 554,90 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.706.309,21m e E 808.975,97m; 164°27'51" e 811,57 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.705.527,29m e E 809.193,34m; 112°50'46" e 504,10 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.705.331,58m e E 809.657,89m; 102°17'24" e 682,45 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.705.186,31m e E 810.324,70m; 94°33'57" e 843,64 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.705.119,15m e E 811.165,67m; 162°31'00" e 432,06 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.704.707,05m e E 811.295,47m; 173°40'30" e 720,00 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.703.991,43m e E 811.374,79m; 252°07'55" e 343,53 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.703.886,03m e E 811.047,83m; 173°51'34" e 522,98 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.703.366,04m e E 811.103,77m; 63°59'56" e 769,93 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.703.703,57m e E 811.795,77m; 158°02'16" e 205,93 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.703.512,59m e E 811.872,78m; 223°37'41" e 1.886,69 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.702.146,94m e E 810.571,02m; 282°18'54" e 983,26 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.702.356,65m e E 809.610,39m; 11°57'18" e 690,38 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.703.032,06m e E 809.753,39m; 335°14'39" e

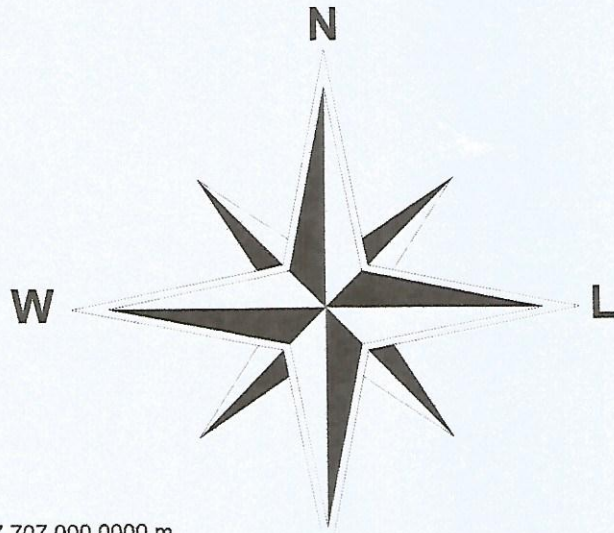




468,71 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.703.457,70m e E 809.557,12m; 233°03'23" e 1.394,17 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.702.619,76m e E 808.442,86m; 320°24'38" e 521,41 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.703.021,57m e E 808.110,57m; 10°30'11" e 853,62 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.703.860,89m e E 808.266,18m; 27°09'39" e 535,40 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.704.337,25m e E 808.510,58m; 288°24'12" e 699,84 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.704.558,19m e E 807.846,54m; 3°38'14" e 609,24 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.705.166,21m e E 807.885,18m; 341°52'11" e 723,53 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.705.853,81m e E 807.660,04m; 35°00'02" e 1.535,93 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.





N 7.707.000,0000 m

E 808.500,0000 m

1

S
16/10/2023

Dist. 1.535,93 m
Az. 35°00'02" =>

26

N 7.705.500,0000 m

<=
Dist. 723,53 m
Az. 341°52'11"

25

<=
Dist. 609,24 m
Az. 38'14"

1

Dist. 998,51 m
Az. $106^{\circ}22'44'' \Rightarrow$

Az. $178^{\circ}14'09'' \Rightarrow$

Dist. 91,20 m
Dist. 187,37 m

2

3

4

$\Leftarrow$ Az. $243^{\circ}49'46''$
Dist. 554,90 m

5

Dist. 811,57 m
Az. $164^{\circ}27'51'' \Rightarrow$

6

Dist. 504,10 m
Az. $112^{\circ}50'46'' \Rightarrow$

7

Dist.
Az. 10

E 810.000,0000 m

E 811.500,0000 m

st. 682,45 m
102°17'24" =>

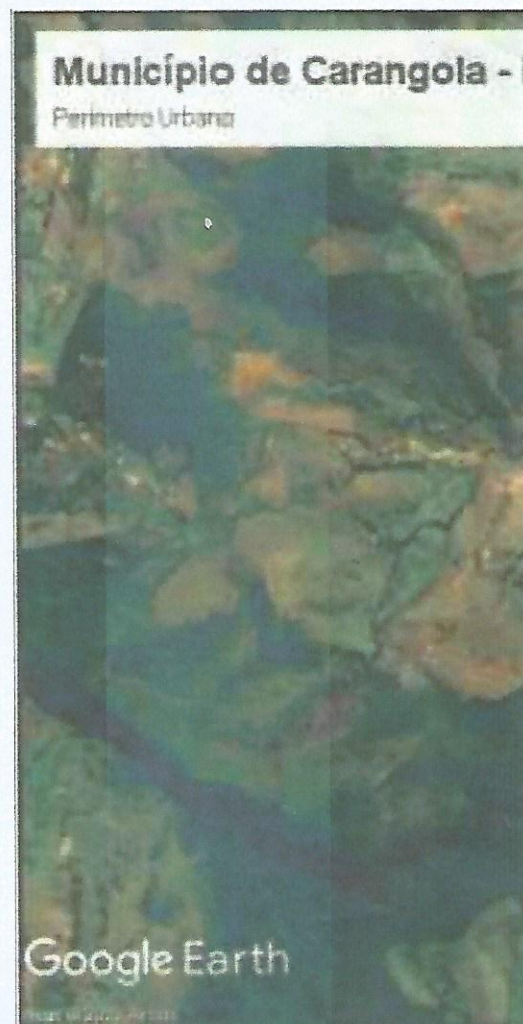
8

Dist. 843,64 m
Az. 94°33'57" =>

9

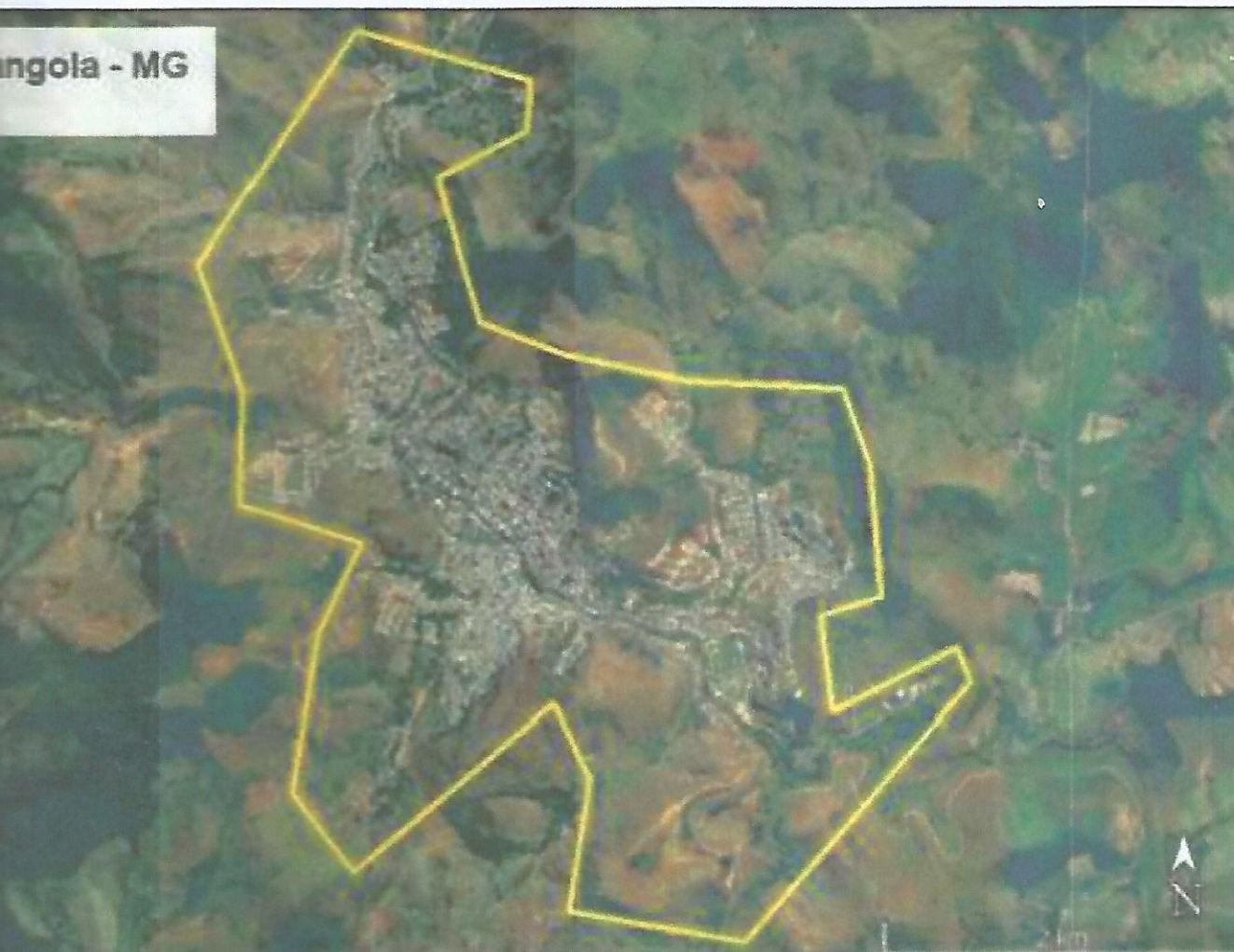
Az. 102°31'00"
Dist. 432,06 m

E 813.000,0000 m



De	Para	Coord.
1	2	7.706.83
2	3	7.706.73
3	4	7.706.55
4	5	7.706.30
5	6	7.705.52
6	7	7.705.33
7	8	7.705.18
8	9	7.705.11
9	10	7.704.70
10	11	7.703.99
11	12	7.703.88
12	13	7.703.36
13	14	7.703.70

Angola - MG



Perímetro

Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
7.706.830,3991	809.499,0172	106°22'44"	998,51 m
7.706.739,2408	809.501,8250	178°14'09"	91,20 m
7.706.553,9470	809.473,9820	188°32'44"	187,37 m
7.706.309,2130	808.975,9714	243°49'46"	554,90 m
7.705.527,2942	809.193,3414	164°27'51"	811,57 m
7.705.331,5750	809.657,8915	112°50'46"	504,10 m
7.705.186,3096	810.324,7007	102°17'24"	682,45 m
7.705.119,1518	811.165,6668	94°33'57"	843,64 m
7.704.707,0500	811.295,4704	162°31'00"	432,06 m
7.703.991,4300	811.374,7904	173°40'30"	720,00 m
7.703.886,0253	811.047,8275	252°07'55"	343,53 m
7.703.366,0423	811.103,7689	173°51'34"	522,98 m
7.703.703,5703	811.795,7678	63°59'56"	769,93 m

24

Dis
Az.

$\Leftarrow$ Az. $288^{\circ}24'12''$
Dist. 699,84 m

23

Dist. 535,40 m
Az. $27^{\circ}09'32''$

22

Dist. 853,62 m
Az. $10^{\circ}30'11'' \Rightarrow$

21

$\Leftarrow$ Az. $320^{\circ}24'38''$
Dist. 521,41 m

20

N 7.704.000,0000 m

N 7.702.500,0000 m

$\Leftarrow$ Az. $233^{\circ}03'23''$
Dist. 1.394,17 m

19

Dist. 468,71 m

$\Leftarrow$ Az. $335^{\circ}14'39''$

18

Dist. 690,38 m

Az. $11^{\circ}57'18'' \Rightarrow$

17

$\Leftarrow$ Az. $282^{\circ}11'$
Dist. 983,26 m

Dist. 720,00 m
Az. $173^{\circ}40'30'' \Rightarrow$

12 $\Leftarrow$ Az. $252^{\circ}07'55''$
Dist. 343,53 m 11

Dist. 522,98 m
Az. $173^{\circ}51'34'' \Rightarrow$

13 Dist. 769,93 m
Az. $63^{\circ}59'56'' \Rightarrow$

Dist. 205,93 m
Az. $158^{\circ}02'16'' \Rightarrow$

14

15

$\Leftarrow$ Az. $223^{\circ}37'41''$
Dist. 1.886,69 m

3'54"
m

16

15	16	7.702.146,9367	8
16	17	7.702.356,6526	8
17	18	7.703.032,0572	8
18	19	7.703.457,6950	8
19	20	7.702.619,7558	8
20	21	7.703.021,5725	8
21	22	7.703.860,8855	8
22	23	7.704.337,2492	8
23	24	7.704.558,1924	8
24	25	7.705.166,2076	8
25	26	7.705.853,8143	8
26	1	7.707.111,9685	8
Área: 10			1.04
			18

Título:

Levantamento Topográfico

Objetivo:

Perímetro Urbano

Proprietário(s):

Município de Carangola -

Imóvel:

Perímetro Urbano

Localidade:

Município de Carangola -

Comarca:

Carangola - MG

Proprietário:

Município de Carangola - MG

6,9367	810.571,0208	223°37'41"	1.886,69 m
6,6526	809.610,3868	282°18'54"	983,26 m
2,0572	809.753,3949	11°57'18"	690,38 m
7,6950	809.557,1214	335°14'39"	468,71 m
9,7558	808.442,8599	233°03'23"	1.394,17 m
1,5725	808.110,5733	320°24'38"	521,41 m
0,8855	808.266,1779	10°30'11"	853,62 m
2492	808.510,5839	27°09'39"	535,40 m
1924	807.846,5361	288°24'12"	699,84 m
2076	807.885,1849	3°38'14"	609,24 m
8143	807.660,0378	341°52'11"	723,53 m
9685	808.541,0243	35°00'02"	1.535,93 m

Area: 10.400.627,08 m²

1.040,0627 ha

18.570,35 m

Topográfico

Escala:

1 / 15000

gola - MG

gola - MG

Área Total:

1.040,0627 ha ou 10.400.627,08 m²

Responsável Técnico:

MARCUS VINICIUS
FUMIAN DOS
SANTOS:08793807643

Digitally signed by MARCUS VINICIUS FUMIAN DOS
SANTOS:08793807643
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=02157152000128, ou=AC,
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MARCUS VINICIUS
FUMIAN DOS SANTOS:08793807643
Date: 2023.10.19 16:41:42 -03'00'

MG

AVIVA Arquitetura e Engenharia Ltda
CNPJ nº 33.211.591/0001-03

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO CARANGOLA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA
MUNICÍPIO: CARANGOLA
COMARCA: CARANGOLA
ESTADO: MINAS GERAIS
ÁREA: 1.040.0627 ha ou 10.400.627,08 m²

DESCRIÇÃO:

A referida gleba possui uma área de 10.400.627,08 m² (dez milhões, quatrocentos mil e seiscentos e vinte e sete metros e oito centímetros quadrados) ou **1.040,0627 ha** (um mil e quarenta hectares, seis ares e vinte e sete centiares) e está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M - Datum SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada **Este (X) 808.541,02m** e **Norte (Y) N 7.707.111,97m**, assinalado em planta anexa como segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 7.707.111,97m** e **E 808.541,02m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 106°22'44" e 998,51 m até o vértice 2, de coordenadas **N 7.706.830,40m** e **E 809.499,02m**; 178°14'09" e 91,20 m até o vértice 3, de coordenadas **N 7.706.739,24m** e **E 809.501,83m**; 188°32'44" e 187,37 m até o vértice 4, de coordenadas **N 7.706.553,95m** e **E 809.473,98m**; 243°49'46" e 554,90 m até o vértice 5, de coordenadas **N 7.706.309,21m** e **E 808.975,97m**; 164°27'51" e 811,57 m até o vértice 6, de coordenadas **N 7.705.527,29m** e **E 809.193,34m**; 112°50'46" e 504,10 m até o vértice 7, de coordenadas **N 7.705.331,58m** e **E 809.657,89m**; 102°17'24" e 682,45 m até o vértice 8, de coordenadas **N 7.705.186,31m** e **E 810.324,70m**; 94°33'57" e 843,64 m até o vértice 9, de coordenadas **N 7.705.119,15m** e **E 811.165,67m**; 162°31'00" e 432,06 m até o vértice 10, de coordenadas **N 7.704.707,05m** e **E 811.295,47m**; 173°40'30" e 720,00 m até o vértice 11, de coordenadas **N 7.703.991,43m** e **E 811.374,79m**; 252°07'55" e 343,53 m até o vértice 12, de coordenadas **N 7.703.886,03m** e **E 811.047,83m**; 173°51'34" e 522,98 m até o vértice 13, de coordenadas **N 7.703.366,04m** e **E 811.103,77m**; 63°59'56" e 769,93 m até o vértice 14, de coordenadas **N 7.703.703,57m** e **E 811.795,77m**; 158°02'16" e 205,93 m até o vértice 15, de coordenadas **N 7.703.512,59m** e **E 811.872,78m**; 223°37'41" e 1.886,69 m até o vértice 16, de coordenadas **N 7.702.146,94m** e **E 810.571,02m**; 282°18'54" e 983,26 m até o vértice 17, de coordenadas **N 7.702.356,65m** e **E 809.610,39m**; 11°57'18" e 690,38 m até o vértice 18, de coordenadas **N 7.703.032,06m** e **E 809.753,39m**; 335°14'39" e 468,71 m até o vértice 19, de coordenadas **N 7.703.457,70m** e **E 809.557,12m**; 233°03'23" e 1.394,17 m até o vértice 20, de coordenadas **N 7.702.619,76m** e **E 808.442,86m**; 320°24'38" e 521,41 m até o vértice 21, de coordenadas **N 7.703.021,57m** e **E 808.110,57m**; 10°30'11" e 853,62 m até o vértice 22, de coordenadas **N 7.703.860,89m** e **E 808.266,18m**; 27°09'39" e 535,40 m até o vértice 23, de coordenadas **N 7.704.337,25m** e **E 808.510,58m**; 288°24'12" e 699,84 m até o vértice 24, de coordenadas **N 7.704.558,19m** e **E 807.846,54m**; 3°38'14" e 609,24 m até o vértice 25, de coordenadas **N 7.705.166,21m** e **E 807.885,18m**; 341°52'11" e 723,53 m até o vértice 26, de coordenadas **N 7.705.853,81m** e **E 807.660,04m**; 35°00'02" e 1.535,93 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o

MEMORIAL DESCRITIVO

SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

MARCUS VINICIUS
FUMIAN DOS
SANTOS:08793807643

Digitally signed by MARCUS VINICIUS FUMIAN
DOS SANTOS:08793807643
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=02157152000128,
ou=AC SingularID Multipla, o=CP-Brasil,
cn=MARCUS VINICIUS FUMIAN DOS
SANTOS:08793807643
Date: 2023.10.19 16:41:09 -03'00'

AVIVA Arquitetura e Engenharia Ltda
CNPJ nº 33.211.591/0001-03